



SIGLA
Lancando
17/03/2020
D

CONTRATO Nº 042/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, BARBARA PATRICIA DA SILVA COSTA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Praça da Purificação, s/n, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrito no **CNPJ sob número 18.716.237/0001-39**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, Sr. LUIZ AUGUSTO FUMANERI**, portador do RG nº 9524053 e inscrito no CPF nº 201.705.809-20, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 046/2019 e pelo **PREFEITO, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **BARBARA PATRICIA DA SILVA COSTA**, inscrita no **CNPJ sob nº 31.180.249/0002-30**, situada à Avenida Presidente Vargas, 888, Centro, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000, neste ato representada por **BARBARA PATRICIA DA SILVA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 09.212.563-88, inscrita no CPF nº 030.923.025-08, residente à Rua 23 de Julho, Bomfim, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 438/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 046/2019**.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 17/02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **BARBARA PATRICIA DA SILVA COSTA** realize o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos **processo administrativo nº 438/2019**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº **046/2019**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	PÃO DE TIPO HOT DOG - A EMBALAGEM NÃO DEVE SE APRESENTAR RASGADA, COM PRESENÇA DE MORFO, ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS. APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 15 DIAS A PARTIR DA	KG	20000	SANTA RITA	R\$ 7,67	R\$ 153.400,00

Barbara



SIGA
Lancando
17/03/2020
B

DATA DO RECEBIMNTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM.PACOTE COM 10 UNIDADES DE 50G.					
TOTAL GERAL					R\$ 153.400,00

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem e conservação dos produtos até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais, tributos e quaisquer outras despesas para a entrega do material decorrentes da execução do objeto deste contrato.

1.4. – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir as quantidades, antecipar ou postergar a data de entrega, mediante comunicação à **CONTRATADA** com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

1.5. – Fica a critério da **CONTRATANTE**, solicitar a qualquer momento, Laudo Bromatológico de Orientação com análises microbiológicas (histologia), microscópica, físico-química em base úmida e organoléptica, emitido por órgão oficial da sua escolha, para comprovação da qualidade, sendo que as despesas correrão por conta da empresa **CONTRATADA**.

1.6. - Ficará a cargo da **CONTRATADA** não apresentar o produto, no ato da entrega, com o máximo de 30 (trinta) de fabricação, sendo que, não será recebido pela **CONTRATANTE**.

1.7. - A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

1.8. – A **CONTRATADA** se compromete distribuir os produtos perecíveis para as Escolas e Creches diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme o quantitativo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante aprovação da **CONTRATANTE**, após analisar a qualidade dos produtos, onde os mesmos não serão aceitos, caso estejam estragados ou deteriorados.

1.9. - O controle de qualidade será realizado no ato da entrega pelos funcionários responsáveis nas Escolas e Creches. Produtos com qualidade inferior (estragados ou deteriorados) não serão aceitos.

1.10. - O transporte das mercadorias deverá ser feito em caminhão baú, com Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (devendo obedecer aos parâmetros indicados na Portaria nº 6 /CVS de 10/03/99). O motorista e os ajudantes deverão estar devidamente uniformizados para a entrega na unidade.

Bonfatti



SIGA
Lancando
17/03/2020
[Signature]

1.11. Os alimentos dos lotes (carnes e laticínios), devem ser transportados em veículo próprio e **REFRIGERADOS** utilizados apenas para esse fim. O veículo deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

1.12 - Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, produtos de limpeza e outros materiais que possam contaminá-los.

1.13- A CONTRATADA deverá ter no veículo uma balança, com Certificado do INMETRO, para ser confirmado o peso estipulado em nota, na presença dos responsáveis das Escolas e Creches.

1.14 - A entrega deverá ser feita na Central de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação Municipal. As entregas deverão ser efetuadas no dia da semana definido pelo Setor de alimentação das 8:00às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

1.15 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação para as Escolas e Creches, e nota de conferência (em três vias: uma para as Escolas e Creches, a da empresa e outra para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, contendo a discriminação e o quantitativo dos gêneros entregues e assinados pelos funcionários e entregues a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no Almoxarifado da Merenda ao final da entrega.

1.16 - A entrega dos produtos deverá ser feita em até 03 (três) dias após o pedido feito por e-mail.

1.17 - No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

1.18 - No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do item entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da CONTRATADA.

1.19 - As marcas dos produtos cotados NÃO poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratante e autorização do Responsável Técnico, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

1.20 - A CONTRATADA fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

1.21 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.22 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

1.23 - Os gêneros que possuem estabilidade quanto ao estoque em temperatura ambiente, deverão apresentar-se com embalagens íntegras no momento da entrega e sem alterações visíveis que prejudiquem as suas características próprias. Em caso de ocorrência de qualquer alteração, a mercadoria será recusada.

[Signature]



SIGA
Lancando
17/03/2020
[Assinatura]

1.24 - As carnes congeladas não deverão conter sinais de descongelamento, cristais de gelo ou água dentro das embalagens. O fornecedor deverá entregar a mercadoria em transporte fechado e refrigerado quando necessário. Em caso de ocorrência de qualquer alteração, a mercadoria será recusada.

1.25 - Os pães deverão ser fornecidos diariamente, de acordo com solicitação por escrito de cada unidade escolar, com a assinatura e o carimbo da Coordenação da Merenda Municipal. Deverão ser acondicionados em sacolas plásticas próprias que evitem o contato com o ambiente externo.

1.26 - Os itens de hortifruti deverão ter entrega quinzenal ou de acordo com as necessidades determinadas pelo Almoxarifado da Alimentação Escolar e será inspecionado quanto à higiene e a sua qualidade no momento da entrega. Em caso de ocorrência de qualquer inadequação nas características dos produtos, a mercadoria será recusada. Os produtos deverão ser acondicionados em caixas plásticas limpas. A entrega desses produtos deverá ser feita em até 3 dias após o pedido feito, pontualmente às 6:30, não sendo permitida a entrega de complementação de produtos fora do prazo estabelecido pela coordenação da Merenda Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período a partir da data de sua assinatura **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

a1) O objeto deste contrato será de entrega parcelada, e serão requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino, de responsabilidade da CONTRATADA, para qualquer quantidade, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante

a2) O objeto deste contrato será entregue na Central de alimentação Escolar da Secretaria de Educação Municipal, conforme solicitação e emissão de Ordem de Fornecimento

b) Assegurar a boa qualidade do produto;

c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;

i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

[Assinatura]



SIGA
Lancando
27/03/2020
B

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 153.400,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 046/2019**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias, após a liberação da verba feita pelo Governo Federal**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.2.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária das contas do PNAE e ED. INFANTIL, pertencentes ao município. Os recursos serão provenientes dos seguintes programas do governo federal: Creche, Educação Infantil, Pré Escola, Fundamental, Mais Educação, EJA e AEE.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Seguridade Social), e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo

Barbano



SIGA
Lancando
17/03/2020
D

Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo a partir da data de sua assinatura do contrato 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE:	2035 – Distribuição de Alimentação Escolar para os alunos;
ELEMENTO DE DESPESAS:	33903000 – Material de Consumo;
FONTE:	0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação;
	0115000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Educação – FNDE;
	7101000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25%.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

Barbara



SIGA
Lancando
17/03/2020
B

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

10.1. – A forma de fornecimento será parcelada, conforme autorização da secretaria solicitante.

10.1.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.2. – Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

10.3. – O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.

10.4. – O objeto desta licitação deverá ser entregue ao Contratante de forma imediata conforme solicitação da secretaria.

10.5. – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os itens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-

B



SIGA
Lancando
27/03/2020
D

se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos itens não aceitos no **prazo máximo de 02 (dois) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

Barbas



SIGA
Lancando
27/03/2020
[Signature]

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

12.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 046/2019.

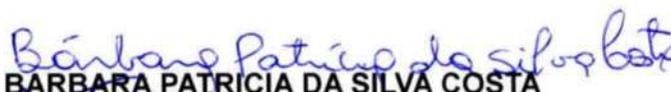
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santa Terezinha, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, de 18 de fevereiro de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


BARBARA PATRICIA DA SILVA COSTA
CONTRATADA


LUIZ AUGUSTO FUMANERI
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 01: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02: _____

CPF: _____